



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVINX, objetivando a utilização, por parte do Instituto de Previdência Social dos servidores de Nova Xavantina- PREVINX, dos serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Contadoria, Controladoria Interna e Gestor Financeiro, do Poder Executivo Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante designada **Prefeitura**, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina - MT neste ato representada pelo Prefeito atual **JOÃO MACHADO NETO**, devidamente eleito, portador do RG nº 698029, e do CPF 581.980.241-15, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.909.731/0001-05, doravante designado **PREVINX**, com sede na Avenida Paraná, nº 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, devidamente eleita, senhora **CARMELITA VIEIRA MARTINS**, portadora do CPF nº 967.645.031-68, e RG 12705942 SSP/MT.

CONSIDERANDO que a legislação vigente, a Lei nº14.333/21., bem como suas alterações, determina especificamente a necessidade de efetivação de procedimentos licitatórios próprios para a aquisição de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público, bem como a auditoria dos procedimentos internos praticados na esfera pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



CONSIDERANDO que, tais exigências são objeto de fiscalização constante dos órgãos de Controle externo, além de ser uma obrigação na transparência dos procedimentos públicos;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social de Nova Xavantina- PREVINX, em face do número reduzidíssimo de servidores e não possuindo servidor efetivo, aliado ainda a exiguidade de recursos para a sua manutenção, não conta sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão Permanente de Licitação,

CONSIDERANDO a necessidade de ambos partícipes em obter serviços contábeis, controle interno e Gestor Financeiro para a realização de suas atribuições precípuas, e que a **PREFEITURA** dispõe dos serviços contábeis de controle interno e Gestão Financeira prestados por servidores efetivo, e que a **PREVINX** não dispõe de tal servidor para prestar os serviços profissionais necessários,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar por medidas que contribuam para a economicidade dos recursos públicos,

CONSIDERANDO que não existe qualquer impedimento legal na utilização de trabalhos técnicos da Prefeitura Municipal, por parte do Instituto desde que cumpridas as exigências próprios e haja concordância dos chefes dos Poderes Municipais.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, em cumprimento das Lei Municipal ° 2.629 de 12 de dezembro de 2023, art. 40, caput e parágrafos. Vejamos:

“Lei nº 2.629/23

Art. 40. A Direção Executiva, através de seu diretor eleito, poderá celebrar termo de cooperação técnica com os demais Órgãos, Entidades e/ou Poderes, para fins de prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, de controle, e de demais serviços específicos, cuja remuneração e contraprestação ficará consignada no mesmo, respeitado o mínimo legal estabelecido nos anexos desta lei.

§1º. A receita a ser utilizada pela PREVINX para fazer frente aos gastos



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



§2º. A celebração de Termo de Cooperação técnica com o respectivo Órgãos, Entidade e/ou Poder, poderá prever forma de contraprestação paga diretamente ao servidor efetivo que exercer a função consignada no termo de Cooperação mencionada no caput no respectivo Órgãos, Entidade e/ou Poder, ou de forma genérica com valores repassados ao Órgãos, Entidade e/ou Poder ao qual o servidor efetivo titular da função desempenhada é vinculado, com posterior recebimento pelo mesmo.

§3º. A remuneração recebida diretamente ou indiretamente pelo servidor que exercer a função consignada no termo terá natureza jurídica de gratificação, a qual será corrigida anualmente nos termos e percentuais do Reajuste Geral Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica acordado entre as partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica, a utilização, por parte do Instituto de Previdência Social de Nova Xavantina-PREVINX, dos serviços desenvolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONTADORIA, CONTROLADORIA INTERNA E GESTÃO FINANCEIRA**, pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina do quadro efetivo de servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços inerentes às atribuições da **CONTABILIDADE** serão exercidos pelo servidor de seu quadro efetivo **JOSIMAR PIRES DA SILVA**; os serviços inerentes ao **CONTROLE INTERNO** serão exercidos pelo servidor de seu quadro efetivo **WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS**; os serviços inerentes à **GESTÃO FINANCEIRA** serão exercidos pelo servidor de seu quadro efetivo **CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT cederá todos os serviços de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** sem ônus a Previdência –**PREVINX**, com todos os servidores que a compõe, e em relação a todos as suas atribuições, com o fito de atender todas as necessidades inerentes aos seus serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com este Termo, com as disposições previstas na Lei nº. 14.333, de 1º de abril de 2.021 e demais legislações pertinentes, a

Wilton



Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT exercerá para com o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX** as seguintes atribuições:

- I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
- II – Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;
- III – Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;
- IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;
- V – Lavrar as das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas durante as mesmas;
- VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;
- VII – Garantir a lisura dos procedimentos;
- VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;
- IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios à pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder legislativo Municipal;
- X – Obedecer rigorosamente as etapas determinadas por lei para as licitações públicas;
- XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;
- XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;
- XIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;
- XIX – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;
- XX – Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários e de pessoal;

Wilton.



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



XXI – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, dando ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicando ao Presidente do Legislativo e a unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atender as disposições e obrigações presentes neste Termo, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT cederá em parte, de seu quadro efetivo, o servidor JOSIMAR PIRES DA SILVA, para exercício das seguintes atribuições inerentes à CONTABILIDADE:

- a) Elaborar proposta orçamentária anual, no período de vigência do Termo de Cooperação técnica;
- b) Providenciar os pedidos de créditos suplementares, especiais e extraordinários, quando necessários;
- c) Controlar a realização das despesas através de empenhos globais, ordinários e por estimativas;
- d) Manter em boa guarda os documentos relativos à escrituração dos atos das receitas e das despesas, ficando à disposição da população e dos órgãos de controle externo;
- e) Organizar serviços de contabilidade em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Providenciar, no prazo legal, os balancetes mensais da PREVINX e encaminhá-los aos órgãos de controle externo, atendido as formalidades quanto a sua elaboração e anexos, constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, resoluções do Tribunal de Contas e Lei Orgânica do Município;

Walton



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**

previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



- g) Providenciar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 16 de abril de cada ano, a prestação de contas anual do Fundo de Previdência;
- h) Providenciar no prazo legal o envio de informações contábeis ao sistema APLIC do TCE-MT;
- i) Providenciar no prazo legal o envio de informações aos sistemas LRF cidadão do TCE-MT;
- j) Disponibilizar no portal do município, no prazo legal, informações de interesse público e coletivo relativas às despesas e receita; e
- k) Executar outras atividades afins.

PARÁGRAFO QUARTO: Para atender as disposições e obrigações presentes neste Termo, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT cederá em parte, de seu quadro efetivo, o servidor WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercício das seguintes atribuições inerentes ao CONTROLE INTERNO:

- a) coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Previnx, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

Wilton



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



- c) assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- d) interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- e) medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Previnx, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- f) avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- g) exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- h) estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Previnx, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- i) aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório

Wetter



Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

- k) participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- l) manifestar-se, de forma periódica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade; e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- m) propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- n) instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- o) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- p) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- q) representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

Wilton



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



- r) emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- s) Fiscalizar a remessa tempestiva dos documentos a serem encaminhados via APLIC ao TCE/MT;
- t) Fiscalizar, mensalmente, a folha de pagamento dos servidores públicos.
- u) Requerer abertura de sindicância ou procedimento administrativo para apurar irregularidades;
- v) Fiscalizar mensalmente, todos os processos de licitação.
- w) Executar outras atividades afins.

PARÁGRAFO QUINTO: Para atender as disposições e obrigações presentes neste Termo, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT cederá em parte, de seu quadro efetivo, o servidor **CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO**, para exercício das seguintes atribuições inerentes à **GESTÃO FINANCEIRA**:

I - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;



V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

Wilton



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **TERMO**, conforme atribuições seguintes:

I – Atribuições da PREFEITURA:

- a) Adotar procedimentos que possibilitem a compatibilidade de horário do respectivo servidor que prestará os serviços contábeis citados anteriormente;
- b) Disponibilizar, no seu Edifício Sede, sala equipada com móveis, equipamento de informática e linhas telefônicas, destinada ao servidor na consecução das atividades objeto do presente **TERMO**;
- c) Remunerar os servidores que realizarão as atividades e atribuições previstas neste Termo perante Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVINX, em forma de gratificação pelo exercício das funções, com o valor inicial mínimo de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme **nos termos do Anexo IV da Lei nº 2.629/23**, o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado na data base da Revisão Geral Anual, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Welter



d) Conceder valores a título de gratificação, aos servidores, pelas diárias e demais verbas remuneratórias que ficarem às expensas do Município, com uma carga horária de 10 horas semanais máxima;

e) Informar às unidades da **PREFEITURA** sobre as obrigações do presente **TERMO**, orientando-as sobre as informações que envolvam o objeto do mesmo.

II – Atribuições da **PREVINX**:

a) Comunicar formalmente o servidor sobre as atividades que deverão ser desempenhadas, bem como os prazos existentes;

b) Fornecer informações e documentos, preferencialmente em meio eletrônico, referentes a processos ou procedimentos que resultem ou possam resultar na responsabilização da **PREVINX**;

c) Ressarcir a **PREFEITURA MUNICIPAL** em relação ao valor inerente às gratificações estatuídas, e pagas, aos servidores deslocados para o exercício das atribuições presentes neste **TERMO**, conforme o **Anexo IV da Lei nº 2.629/23**, através de transferência bancaria e na totalidade dos valores despendidos por aquela quanto ao pagamento das gratificações;

d) Pagar diárias, cursos e demais verbas aos servidores efetivos deslocados para o exercício das funções/atribuições inerentes a este **TERMO**, quando não custeados e assumidos pela Prefeitura Municipal;

e) Permitir acesso a todos os documentos, relatórios e informações necessárias a realização das atividades a serem desempenhadas pelo servidor da **PREFEITURA**;

f) Facilitar o acesso aos relatórios e aos documentos que embasem a elaboração dos mesmos;

Walter



ESTADO DE MATO GROSSO
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINX**
previnx.nx@gmail.com – CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



g) Disponibilizar recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;

h) Informar ao Poder Executivo sobre os termos do presente **TERMO**, orientando-o sobre informações que envolvam o objeto do presente **TERMO**; e

i) Facilitar o acesso do servidor da **PREFEITURA** às dependências do Edifício Sede do **PREVINX**.

III – Incumbe aos **PARTÍCIPIES**:

a) Empreender estudos no sentido de propor alterações que aprimorem os mecanismos de cooperação técnica; e

b) Manter comunicação frequente sobre o resultado da cooperação técnica objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As ações decorrentes do presente **TERMO** serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, não havendo repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Diretor Executivo do Fundo serão os órgãos responsáveis pela orientação e supervisão das atividades decorrentes deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 02/01/2025 à 31/12/2028, podendo sofrer alterações ou modificações no texto original ou ser prorrogado no interesse das partes.



CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este TERMO poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança o objeto, salvo situações excepcionais fundamentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

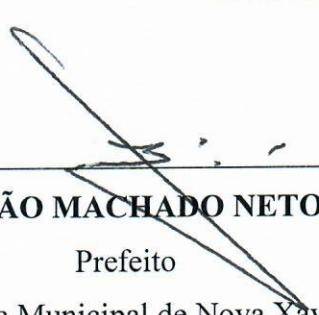
Os partícipes podem rescindir ou denunciar este **TERMO**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Compete aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** em seus respectivos Meios de Comunicação Oficial, como condição de sua eficácia.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra nomeadas.

Nova Xavantina, 02 de janeiro de 2025.



JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

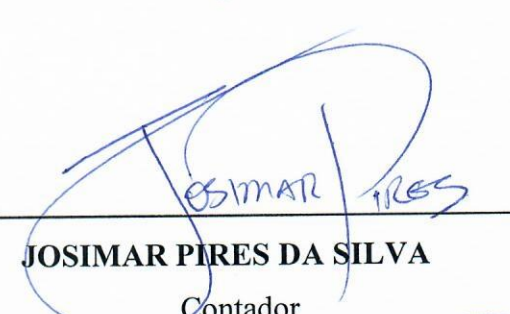
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



CARMELITA VIEIRA MARTINS

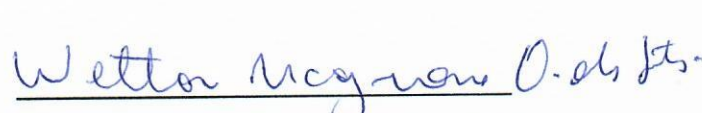
Diretora Executiva

Fundo Municipal de Previdência



JOSIMAR PIRES DA SILVA

Contador



WELTON MAGNONE O.DOS SANTOS

Controlador Interno



CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO

Gestor Financeiro